



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ  
Processo N.º 1654/15

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

CONTRATO FMS N.º 08 /2015  
Processo Administrativo n.º 1654/2015  
Vigência - Início 30/07/2015 - Término: 30/07/2016  
Valor: R\$ 220.098,30 (duzentos e vinte mil e noventa e oito reais e trinta centavos)  
Contratado: REAL DUQUE ALIMENTOS LTDA-ME  
CNPJ: 09.403.917/0001-01

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A REAL DUQUE ALIMENTOS LTDA-ME, COMO CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HOTIFRUTIGRANGEIROS, PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, NA FORMA ABAIXO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Fidélis Alves, n.º 47, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.865.033/0001-10, a seguir **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilm.º. Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **DELSON TIBURCIO DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade n.º 10459775-2, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 032.217.947-54, e a **REAL DUQUE ALIMENTOS LTDA-ME**, estabelecida na Rua Santana, n.º 302, Vila Guanabara, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.086-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º **09.403.917/0001-01**, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROBSON MARQUETT DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade n.º 12191329-7, expedida pelo DETRAN-RJ, e do CPF n.º: 056.774.567-80, na qualidade de **Sócio Administrador**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL FMS n.º 004/15, realizada através do processo administrativo n.º **1654/15**, homologada por despacho do Ilm.º. Sr. Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Delson Tibúrcio de Souza, datado de 29/07/2015 (fls. 163 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)** - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto)** - O objeto do presente Contrato é "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HOTIFRUTIGRANGEIROS, PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL", consoante a Proposta Preço (Anexo n.º I).

**Parágrafo Único** - O fornecimento será prestado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 004/15, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Projeto Básico - Anexo n.º X, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Valor)** - O valor total do presente Contrato é de R\$ 220.098,30 (duzentos e vinte mil e noventa e oito reais e trinta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento)** - O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a partir do adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores.

**Parágrafo Primeiro** - Após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores, que não o ordenador de despesa, mediante prévia avaliação e aprovação do fornecimento constante na Nota Fiscal.

Delson Tibúrcio de Souza  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde  
MAY 27 190



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ

Processo N.º 1654/15

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

**Parágrafo Terceiro** - Por eventuais antecipações no pagamento das N. Fiscais, a Contratada sujeitar-se-á ao desconto

com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA** - (Prazo) - O prazo do fornecimento deverá ser de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - (Regime de Execução) - O fornecimento, objeto do presente Contrato, obedecerá ao Projeto Básico (Anexo X), deste processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - (Da Fiscalização) - A Fiscalização do fornecimento caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e na especificação do fornecimento, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da especificação do fornecimento, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos fornecimentos contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos fornecimentos não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA** - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I - os fornecimentos serão de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico (anexo II), deste Contrato;

II - tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III - se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os fornecimentos recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI - se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ  
Processo N.º 1654/15

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

- a) a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- b) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Itaboraí no Pólo Passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) a retenção prevista na alínea "b" será realizada na data do conhecimento pelo Município de Itaboraí da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
- d) a retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária;
- e) em não ocorrendo nenhuma das hipóteses, previstas na alínea "d" o contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo em nenhuma hipótese, ressarcimento a CONTRATADA;
- f) ocorrendo o término do contrato sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;
- g) a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE a cópia da Rescisão Contratual de quaisquer de seus empregados ligados à Prefeitura Municipal de Itaboraí;
- h) a CONTRATADA deverá cumprir as normas contidas na NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, quando a prestação de serviço gerar algum risco à saúde ou integridade física do empregado;
- i) a CONTRATADA deverá seguir as normas trabalhistas com a formalização e os registros contratuais.

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos fornecimentos descritos no Projeto Básico (Anexo X) ;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

**CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:**

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização dos fornecimentos contratados.

III - Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do Fundo Municipal de Saúde, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos fornecimentos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se o fornecimento atende a todas as condições contidas no Projeto Básico (Anexo X), deste Contrato.**

**Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os fornecimentos qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade**

Itaboraí, RJ  
27/130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PM/RJ  
Processo N.º 1654/15

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93. As penalidades serão :

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

**Parágrafo Quinto** - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Único** - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - (Da Subcontratação) - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

**Parágrafo Primeiro** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**Parágrafo Segundo** - O subcontratado será responsável, junto com a adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na Cláusula Nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

Presidente do Conselho  
MUN. ITABORAÍ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PM/RJ  
 Processo N.º 1654/15

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n.º 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários ao fornecimento ora contratado correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 10.301.0037.2158 e do Código de Despesa n.º 33.90.30.07.00, tendo sido empenhada a importância de R\$ 91.707,62 (noventa e um mil e setecentos e sete reais e sessenta e dois centavos), através da Nota de Empenho n.º 01359/2015, ficando o restante a ser empenhado nos meses subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 30 de Julho de 2015.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Delson Tiburcio de Souza**  
 Presidente do Fundo Municipal de Saúde  
 CONTRATANTE

**Publicidade**  
 Em 04 de SETEMBRO de 2015  
 no DIÁRIO DO LESTE, Ed. 1232  
R\$ 300,75

**REAL DUQUE ALIMENTOS LTDA-ME**  
**Robson Marquett De Araújo**  
 Sócio Administrador  
 CONTRATADA

O presente ato encontra-se afiado no arquivo desta Prefeitura, conforme processado o art. 117 e parágrafo, da Lei Orgânica do Município.

Em 30 de 07 de 15  
Murilo  
 Assinatura / Matrícula

Testemunha: Marcos Cesar Lima de Sá  
 CPF: 709746687-91

Testemunha: [Assinatura]  
 CPF: 077.574.447-64